



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.500433/2016-71**

**INTERESSADO: EMBRAER S.A, SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. ASSUNTO

1.1. Estabelecimento de condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo dos modelos de avião Embraer da série EMB-200.

### 2. OBJETIVO

2.1. Submeter à deliberação da Diretoria Colegiada a proposta de Resolução que estabelece condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo dos modelos de avião Embraer da série EMB-200, aplicável à instalação no assento do piloto de sistema de retenção inflável (*airbag*) incorporado em sua porção superior (arnês de ombro).

### 3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata o presente processo da proposta de submeter à deliberação da Diretoria a minuta de Resolução que estabelece condição especial a ser incorporada à base de certificação do projeto de tipo dos modelos de avião Embraer da série EMB-200, aplicável à instalação no assento do piloto de sistema de retenção inflável (*airbag*) incorporado em sua porção superior (arnês de ombro).

3.2. A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 8º, XXXIII, atribui à ANAC a competência de expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos aeronáuticos, observados os requisitos por ela estabelecidos. Diante de tal competência legal atribuída à ANAC, a Embraer S.A. requereu, em 30 de julho de 2016, a certificação de tipo de sua aeronave EMB-200.

3.3. A seção 21.16 do RBAC 21 prevê que, se a ANAC considerar que a regulamentação sobre aeronavegabilidade contida nos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) não contenham níveis de segurança adequados a uma determinada aeronave, motor ou hélice, a ANAC emitirá condições especiais, de acordo com o RBAC 11, a fim de garantir um nível de segurança equivalente ao estabelecido nos regulamentos.

3.4. Dessa forma, como os regulamentos de aeronavegabilidade não contêm requisitos de segurança apropriados que levem em consideração a peculiaridade objeto da condição especial proposta para o projeto de tipo da série EMB-200, a Gerência-Geral de Certificação de Produto - GGCP da Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR propugnou pela necessidade do estabelecimento de requisito adicional para garantir o mesmo nível de segurança ao estabelecido nas seções 23.562, do RBAC 23, que disciplina os requisitos e critérios de ensaios dinâmicos para assentos/sistemas de retenção instalados em pequenos aviões.

3.5. Concluídas as discussões internas no âmbito da Superintendência de Aeronavegabilidade, os autos foram encaminhados à Assessoria Técnica para sorteio, em atenção ao art. 4º da Instrução Normativa nº 33, de 2010, tendo sido os autos encaminhados a esta Diretoria para relatoria, em 19 de outubro de 2016.

3.6. Após submissão do pleito para deliberação em reunião de diretoria, ocorrida em 16 de novembro de 2016, foi aprovado o encaminhamento da proposta para processo de Audiência Pública, pelo prazo de 10 dias, nos termos da Instrução Normativa nº 18, de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 21 de novembro de 2016.

3.7. Como resultado da Audiência Pública, instaurada visando dar publicidade ao ato administrativo e permitir a participação da sociedade, não houve contribuições à proposta inicial, estando portanto o processo apto para a deliberação final pelo colegiado de diretores.

3.8. Ressalte-se que a Superintendência de Aeronavegabilidade aduz em seu Despacho GTPN/SAR nº 0229042 (SEI), quanto aos prazos solicitados pela requerente para conclusão da tramitação desta proposta, que “Considerando que a empresa tinha como previsão a necessidade certificar essa modificação de projeto de tipo até 30 de novembro de 2016, ressalto que a tramitação do processo já se encontra atrasada com relação ao prazo requerido.”

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 20/12/2016, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0253107 e o código CRC 27FF23FD.

SEI nº 0253107